



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0620/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 0018/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002-FMS**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSÓRIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DESTE MUNICÍPIO**, no valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021.0004, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ** (CONTRATANTE) com a empresa **SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 30.330.618/0001-80** (CONTRATADO), com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 17 de Dezembro de 2024.